



PROCESSO Nº: 1930770/2024
ASSUNTO: PENSOES
PRINCIPAL: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU
GESTOR (A): LETÍCIA OLIVEIRA LUZ
INTERESSADO (A): JOÃO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria nº 242/2024, que concedeu pensão ao **Sr. João Pereira de Brito**, CPF n.º 514.287.841-87, em razão do falecimento da ex-servidora **Sra. Ana Ilza Pereira de Brito**, aposentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Torixoréu, no cargo de Gari.

A Portaria mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, §7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c os artigos 7º, I, 18, I, 20, I, 22, §1º, V, alínea c, item 6, todos da Lei Complementar n.º 36/2022, que rege a Previdência Municipal.

Além disso, houve a publicação do ato administrativo, atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de





materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC nº 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 5.661/2024**, da lavra do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) **Registrar a Portaria n.º 242/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17 de setembro de 2024 (edição n.º 4.572), referente à **pensão por morte** conferida ao **Sr. João Pereira de Brito**, CPF n.º 514.287.841-87, em razão do falecimento, em 10 de agosto de 2024, da ex-servidora **Sra. Ana Ilza Pereira de Brito**, aposentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Torixoréu, no cargo de Gari.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

